



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 1/2024 - CIS/PCCTAE/RE/IFRN

30 de setembro de 2024

A COMISSÃO ELEITORAL para escolha de novos membros para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) para o triênio 2024/2027, designada pela Portaria 1597/2024 - RE/IFRN, reunida em 30/09/2024,

CONSIDERANDO o teor da Lei 11.091, de 12/01/2005, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21/07/2005;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo nº [23093.001412.2024-56](#), de 27/06/2024;

DIVULGA, conforme a seguir, as normas para condução do processo eleitoral para escolha de novos membros para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE), para o triênio 2024/2027.

CAPÍTULO I - DA CIS-PCCTAE/IFRN

Art. 1º A CIS-PCCTAE/IFRN será constituída por representantes dos servidores técnicos-administrativos do IFRN, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, três (3) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de um (1) representante a cada 1.000 (um mil), ou parcela maior que 500 (quinhentos), servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 2º A CIS-PCCTAE/IFRN será constituída por membros titulares e suplentes, em igual numero.

Art. 3º A CIS-PCCTAE/IFRN terá mandato de três anos, a contar da data da portaria que a instituir, no âmbito da Instituição.

Art. 4º Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador-geral ou pelo pleno.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão candidatar-se a membros da CIS-PCCTAE os servidores técnicos administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente deste IFRN e que sejam integrantes do PCCTAE.

Art. 6º São impedidos de se inscrever no pleito:

1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
2. Ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a Instituição;
3. O candidato que já tenha sido reeleito para a referida Comissão, sem guardar o interstício de que trata o Art. 9º do Regimento Interno da CIS-PCCTAE;
4. Os servidores afastados ou licenciados para capacitação; para serviço militar; para

interesses particulares; para atividades políticas; cedidos a outros órgãos; ou qualquer tipo de licença não remunerada.

Art. 7º A inscrição dos candidatos será feita mediante formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (suap.ifrn.edu.br), em período previsto no Anexo II deste Edital.

Art. 8º A Comissão Eleitoral publicará no portal do IFRN (portal.ifrn.edu.br), a relação dos candidatos inscritos e respectiva unidade de lotação, por ordem alfabética, dando ainda publicidade através da lista de e-mail dos servidores técnico administrativos do IFRN, de acordo com data apresentada no Cronograma deste processo (ANEXO II).

Parágrafo Único: Os servidores cujos nomes não constem na lista de inscritos publicada poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral, conforme cronograma do processo eleitoral (ANEXO II).

CAPÍTULO III - DOS VOTANTES

Art. 9º Poderão votar no processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE os servidores técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRN, em conformidade com as Portarias 2.519 e 2.562/MEC.

Art. 10. O eleitor poderá votar apenas uma vez, em qualquer um dos candidatos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral dos candidatos homologados ocorrerá somente durante o período previsto no ANEXO II deste Edital (Calendário do Processo Eleitoral).

Art. 12. A fiscalização do processo eleitoral será exercida pelos candidatos homologados, bem como qualquer votante, até o dia anterior ao dia da votação, podendo haver denúncias através do e-mail da comissão eleitoral (cis@ifrn.edu.br).

Art. 13. A escolha dos membros da CIS-PCCTAE para o triênio 2024-2027 regida por este Edital será realizada pelo SUAP (suap.ifrn.edu.br) e ocorrerá em data disposta no ANEXO II deste normativo (Calendário do Processo Eleitoral).

Art. 14. A divulgação do resultado preliminar das eleições obedecerá o Calendário deste processo eletivo.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão interpor recurso sobre a publicação do resultado preliminar à Comissão Eleitoral, conforme cronograma do processo eleitoral (ANEXO II).

CAPÍTULO V - DOS RESULTADOS

Art. 15. Finalizada a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado homologado no portal do IFRN (portal.ifrn.edu.br), e enviará também para a lista de e-mail dos servidores técnicos administrativos, para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 16. Serão considerados eleitos como titulares, limitando-se a um representante por Campus, os 03 nomes mais votados, classificados por ordem decrescente de votos.

Parágrafo Único: Caso haja empate entre os candidatos, o desempate deverá obedecer aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1. Mais tempo de serviço no IFRN;
2. Mais tempo no serviço público federal, e;
3. Maior idade.

Art. 17. Os 03 candidatos subsequentes aos mais votados serão considerados eleitos como suplentes, e caso haja necessidade de desempate, serão utilizados os mesmos critérios do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 18. Os candidatos não eleitos como titulares ou suplentes comporão lista de espera.

Art. 19. Nos casos de vacância dos empossados, assumirão os candidatos da lista de espera

obedecendo a ordem de classificação e o limite descrito nos artigos 16 e 17.

Art. 20. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará o relatório de todo o processo ao Conselho Superior do IFRN.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Em caso de interposição de recurso conforme disposto nos artigos 8º e 14 deste edital, dentro dos seus respectivos períodos, este deverá ser feito mediante requerimento no SUAP, clonando o formulário disponível no Anexo I deste edital, e encaminhando o processo para o <setor tal>.

Art. 22. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir parecer em resposta, bem como emitir decisão conclusiva do processo eleitoral definido por este Edital.

Art. 23. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Rezembrim de Paula Soares
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante da CIS-PCCTAE

Fabiana Teixeira Marcelino
Membro da Comissão Eleitoral
Representante do SINASEFE

Zuleica Tavares Vasconcelos
Membro da Comissão Eleitoral
Representante da Gestão do IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rezembrim de Paula Soares**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 30/09/2024 17:35:13.
- **Zuleica Tavares Vasconcelos**, SECRETARIO EXECUTIVO, em 30/09/2024 17:40:58.
- **Fabiana Teixeira Marcelino**, PSICOLOGO-AREA, em 30/09/2024 17:41:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 772363
Código de Autenticação: 5849ee061f

